



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 176

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que “Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I6E15VV7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 20/09/2023 às 15:40:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzM2XzYzNDBfMjAyM19JNkUxNVZWNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006336/2023** e o código **I6E15VV7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

Exposição de Motivos nº 1250/2023

Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de lei que visa a suspender os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, correspondentes às férias advocatícias, exceto os prazos em processos licitatórios e naqueles declarados urgentes pela autoridade competente.

A proposta é decorrente de demanda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina (OAB-SC), e objetiva suprir a ausência de previsão legal que suspenda os prazos nos processos que tramitam no âmbito da Administração Pública Estadual no período já consagrado pelo art. 220 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a exemplo do que acontece no Poder Judiciário e no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A matéria é de suma relevância para advogados que atuam em processos administrativos no Estado, pois propiciará a eles o justo recesso anual, com vistas a possibilitar melhoria nas condições de trabalho da advocacia e no direito de defesa das partes.

Isso posto, considerando os motivos que constituem o anteprojeto de lei em comento, solicito que ele seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com regime de urgência, diante da premência da matéria e da necessidade de permitir que os profissionais da advocacia possam se programar e usufruir as férias advocatícias ainda no corrente ano.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HP50000C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 20/09/2023 às 14:39:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzM2XzYzNDBfMjAyM19lUDVPMDAwQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006336/2023** e o código **HP50000C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, exceto os prazos em processos licitatórios e naqueles declarados urgentes pela autoridade competente.

Parágrafo único. Não serão realizadas audiências ou sessões de julgamento relativas aos processos administrativos com prazos suspensos nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado e o disposto no art. 1º desta Lei, os prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual não se suspendem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q79TV6L0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 20/09/2023 às 15:40:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MzM2XzYzNDBfMjAyM19RNzIUUVjZMMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006336/2023** e o código **Q79TV6L0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.